



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender as demandas da Secretaria de Transporte e Segurança do Município de Araçás-BA.

2. Da Necessidade da Contratação:

A aquisição do objeto é imprescindível para a segurança dos usuários dos veículos. Esses veículos também são utilizados pelos usuários que moram nas zonas rurais que precisam se deslocar para a sede como os estudantes, pessoas que precisam marcar consulta com médicos que necessitam de uma especialização. Esses veículos também são utilizados para as diversas campanhas de vacinação.

3. Razão da Escolha do Fornecedor:

Foi verificado que o fornecedor contratado apresentou o menor preço entre as propostas que o Município recebeu também em consulta pública foi observado que o fornecedor já presta o mesmo serviço a outros municípios. Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. A empresa foi escolhida em razão de ser a que apresentou as melhores condições para o município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4. Justificativa do Preço:

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços no mercado e correspondente a proposta apresentada e levantamento efetuado, em anexo aos autos.

5. Fundamentação Legal:

A presente Dispensa, tem como embasamento o Parecer Jurídico nº 018/2021 e o Decreto nº 123/2021 no termos do Art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98., em razão de tratar-se de casos de emergência.

"Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

...
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;."

Conforme o Decreto nº 123-2021, a atual Gestão identificou enumeras situações que caracterizam a situação de emergência, a saber:

A falta de informações da situação administrativa e pedagógica que se encontrava a secretaria de educação em 1º de janeiro de 2021; a situação precária que se encontra as dependências da secretaria de educação, bem como os seus setores e unidades de ensino, com a falta de equipamentos, materiais didáticos e de expediente, materiais pedagógicos; a situação de necessidade de reforma elétrica, hidráulica e de infraestrutura das escolas municipais;

A necessidade de continuidade de serviços públicos da educação e da oferta do ensino, como preconiza a Lei de diretrizes e bases da educação nacional nº 9.394/96;



A controladoria geral não dispõe do PPA, LOA, LDO e instrumentos de planejamento municipais que deveriam ter sido entregues pela gestão anterior na transição de governo, até o prazo final de entrega 31 de março de 2021;

A insegurança jurídica causada pela informalidade dos procedimentos de contratação temporária de pessoal;

A constatação de baixo estoque de materiais de limpeza, a ínfima quantidade de medicamentos na farmácia básica;

A secretaria de Agricultura e Meio Ambiente possui apenas dois tratores e uma enorme demanda de aragem e gradagem de terras na zona rural, bem como a necessidade constante de peças para reposição e revisão;

A necessidade emergencial de compras de sementes para distribuição aos agricultores para plantio de suas variadas produções na lavoura;

A central de abastecimento carece de uma reforma e requalificação urgente para torná-la um local mais atrativo e confortável para frequentadores e feirantes;

As dificuldades enfrentadas pela secretaria de Assistência Social para efetivar os serviços e programas, os quais dependem do orçamento público municipal e dos repasses dos entes federativos;

A falta da devida prestação de contas da aplicação dos recursos estaduais dos anos 2018 e 2019 ocasionaram o bloqueio das referidas contas;

Até o presente momento não ocorreu o repasse do Governo Federal à secretaria de Assistência Social;

Desde o início da gestão a secretaria de saúde encontra-se fazendo cotação de medicações, material de penso, material de limpeza e material permanente com muita dificuldade na aquisição dos mesmos, tendo em vista a demora das empresas para apresentar respostas ao pedido de cotação, dificultando assim o trabalho da secretaria e atrasando o processo licitatório;

As empresas contratadas pelo município, encontram-se em déficit de material/medicamentos que dificulta o fornecimento dos itens contratados pela Secretaria de Saúde;

A dificuldade de aquisição de materiais de empresas anteriormente licitadas, com débitos deixados pela antiga gestão, que impede o fornecimento regular de materiais até o devido pagamento;

A secretaria de obras e serviços de engenharia necessita de atendimento e solução de demandas de manutenção, conserto e reparo devido ao estado em que se encontram a infraestrutura dos prédios/espços públicos, tais como problemas elétricos, hidráulicos, reparos de pinturas, dentre outros, para que os serviços básicos não sejam interrompidos, devido a anos de falta de manutenção por parte da gestão anterior;

Os problemas diários enfrentados no sistema de abastecimento de água, tanto na cidade quanto na zona rural, necessita de soluções imediatas para que não seja interrompido o fornecimento de água no município;

Nas vias públicas municipais, os vários pontos de acesso estão em condições deploráveis, algumas até impedindo o fluxo de tráfego e colocando em risco a integridade física da população;



A regularização da coleta de lixo e limpeza urbana está sendo feita aos poucos, no entanto com a insuficiência de equipamentos de limpeza pública, os quais não foram encontrados armazenados no setor competente;

A dificuldade para conserto e manutenção da frota municipal de veículos, persistindo os problemas encontrados pela secretaria de transporte desde o início da gestão;

A necessidade de reforma e manutenção de vários equipamentos públicos que estão deteriorados, necessitando urgentemente de intervenções pela secretaria de esporte, cultura e lazer, a exemplo da quadra poliesportiva central, estádio municipal e estádio da floresta que precisam de recursos materiais e humanos para a devida assistência;

As obras do centro de cultura do município se encontram totalmente abandonadas, necessitando de reparos e conclusão para ser este equipamento público entregue ao uso da população;

No que pertine à Transição de Governo, sobre a entrega dos documentos e informações previstas no artigo 4º da Resolução nº. 1.311/12 do TCM-BA, que não foi entregue aos representantes do Prefeito Municipal a totalidade da documentação devida em 01/02/2021, sendo, fornecida uma relação PARCIAL de ações em Juízo a favor ou contra a Fazenda Pública Municipal, sendo entregue apenas a relação do TRT 5ª Região, TJBA 1º e 2º Grau. Contudo, ausentes informações necessárias sobre os processos judiciais em trâmite no TRF 1ª Região, TST, STJ e STF;

A Procuradoria Geral do Município foi encontrada em situação crítica, tendo em vista que não foi entregue relatório da situação das atividades desenvolvidas, notando-se que não havia serviços de manutenção para fins de conservação do bem público, haja vista a situação caótica encontrada onde os materiais permanentes estavam em estado de deterioração, ar condicionado sem higienização e manutenção, notebook sem arquivos e programas, impressora ausente, lâmpadas queimadas, cadeiras quebradas, portas, fechaduras e janelas com defeitos, arquivo local superlotado de forma desordenada, aparelho e linha telefônica em péssimas condições de uso, tanto para contato entre setores internos (ramal), quanto à impossibilidade de efetuar chamadas externas, dificultando sobremaneira a prestação de serviços públicos com eficiência adequada;

A identificação do não atendimento das condicionantes para transferência de recursos, como o convênio/consórcio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, o que resultou em suspensão de repasses financeiros ao Município, prejudicando diretamente o oferecimento de serviços públicos aos cidadãos;

A constatação da falta de manutenção periódica das Unidades de Saúde, o que resultou em equipamentos médicos e instalações danificados, em péssimas condições de uso, instalações inapropriadas e insalubres (macas quebradas, camas com ferrugem, carrinho de emergência danificado, paredes com mofo, cadeiras odontológicas sem condições para atendimento, aparelho de radiologia sem funcionamento e tubulação de gás medicinal danificada, falta de desfibrilador - DEA, aparelho de eletrocardiograma - ECG, entre outros materiais permanentes) bem como ausência de utensílios básicos para copa/cozinha e lavanderia das Unidades de Saúde do Município;

A constatação de necessidade emergencial de adequação das instalações do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU aos requisitos do respectivo convênio/consórcio;

A situação de inadimplência verificada no Município, inclusive com negativação perante o CAUC/SIAFI em razão do não cumprimento de diversas obrigações, retratadas pela ausência de emissão das certidões de regularidade relativas à obrigações constitucionais e legais;

A existência de contratos municipais celebrados na gestão anterior com indícios de irregularidades, ilegalidades e improbidade administrativa;

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000

Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



O histórico de irregularidades apontadas reiteradamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por meio de condenações que impuseram a aplicação de multas, ressarcimento de recursos aos cofres públicos e o encaminhamento de Representação ao Ministério Público;

A imprescindibilidade dos serviços públicos municipais, em especial os de natureza essencial, que não podem sofrer interrupção de continuidade em razão da alternância de gestões;

A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal, as mesmas quando forem formalizadas, dentro do período de exceção, não prescindirá de minuciosa justificação e fundamentação para cada caso concreto;

A Administração pública não deve sofrer descontinuidade em razão da alternância de gestão, com comprometimento da prestação de serviços públicos à coletividade, posto que os mesmos são direitos indisponíveis e de feição coletiva, justificadora da supremacia dos interesses públicos sobre o privado.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

6. Da conclusão:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa de fornecimento de peças conforme justificativa acima, é decisão discricionária de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Araçás- BA, 26 de maio de 2021.


Fábio Santos da Silva

Secretário Municipal de Transporte e Segurança